



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - PMC**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de captação de recurso de acompanhamento de projetos e programas e convênios com os Governos Federal, Estadual entre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Fundamentação Legal**  
**(Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)**

Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Lei nº 14.133/2021:**

*“Art. 75 É dispensável a licitação:  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

**Decreto nº 12.343/2024:**

*“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.”*

*Inciso II do caput do art. 75: R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)*

**Razão da escolha do contratado**  
**(Inciso VI do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021)**

Em análise aos presentes autos, é possível observar que a empresa **S B ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 53.751.428/0001-32**, foi a única empresa que apresentou proposta conforme as exigências estabelecidas no aviso de dispensa, devidamente publicado no portal da transparência do município, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e está abaixo do valor de referência, conforme informado pelo setor de compras



deste órgão. Neste processo deveria ser verificado o critério do menor preço, entretanto, a empresa supracitada foi a única que apresentou proposta para o referido objeto.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

**Justificativa do Preço  
(Inciso VII do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).**


O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e uma das formas de aferi-lo foi através da busca de propostas adicionais de empresas interessadas na execução do serviço em questão, conforme prevê o § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, após verificado o preço praticado no mercado que foi realizado através de 03 (três) cotações de preços, foi estimado o valor de **R\$ 5.085,18 (Cinco Mil e Oitenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos)**, para prestação do referido serviços. A empresa S B ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, foi a única empresa que apresentou proposta no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** mensal.

O fato de não ter havido outra proposta, não houve a possibilidade da escolha do menor preço, a empresa apresentou proposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensal, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 meses. Ressalta-se que o valor apresentado na proposta está dentro do limite previsto no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Como estes valores estão compatíveis com a valor de mercado, conforme apontado acima, pode a Administração contratar os serviços ora pretendidos sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, os valores a serem pagos, especificados na proposta apresentada pela empresa S B ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº **53.751.428/0001-32**, estão devidamente justificados nos autos em razão de ser o único valor apresentado.

Colares - PA, 21 de novembro de 2025.

  
**Ana Maria Pimentel Pedrosa**  
Agente de contratação.  
Portaria nº 001/2024